

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/03/2020

Jeanmy F. B. Maximino



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

Fl. N° 1463

HR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 011/89-24 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bic Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rio Içá, n° 400, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.402.277/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.045-4
04.212.125-6
07.000.225-8

FONE: (92) 3616-1554/1655

FAX: (92) 3616-1600

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1508

PROCESSO N°: 0406/88/V4

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rio Içá, n° 400, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de isqueiros, canetas, grafites, lápis de resina, barbeadores descartáveis, lâminas de duplo fio, mola para isqueiro, partes/peças moldadas por injeção plástica, molas de torção confeccionada em aço, carga com ponta para caneta esferográfica, pedra para isqueiro, demarcador de texto de ponta porosa, esfera de carbureto de tungstênio e protetores metálicos para isqueiros em uma área total de 90.705,98 m² e armazenamento temporário de Resíduos Classe 1 e 2 para atividade de Central de Resíduos, com área de 681,09 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

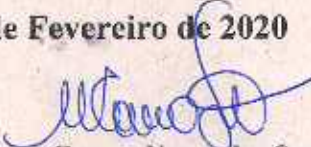
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 346 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 20 de Fevereiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 011/89-24 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0406/88/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento no período de vigência desta licença de Operação, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**.
 - a) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes do Sistema de Tratamento de Resíduos Industriais - **ETDI**, por meio de laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas no ponto de descarte final. Os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, condutividade elétrica, óleos e graxas minerais, alcalinidade, zinco total, cromo hexavalente, cromo trivalente, fosfato ferro dissolvido, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais)**, devendo ser encaminhado **semestralmente a este Instituto**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. A empresa deverá manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o certificado de destinação final ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
 - b) Certificado de destinação do lodo da ETE/ETDI.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.